

#### 🕒 **Tema 1079 – STF. Situação do tema: Trânsito em Julgado.**

Tese firmada: Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltadas a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

Relator: Min. Luiz Fux

Data do reconhecimento da existência de repercussão geral: 27/02/2020

Data do julgamento de mérito: 19/05/2022

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/09/2022

Data do trânsito em julgado: 19/09/2024

[TEMA 1079 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 506 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

Tese firmada: 1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância *cannabis sativa*, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de *cannabis* para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de *cannabis sativa* ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário.

Leading Case RE 635659

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 08/12/2011

Data do julgamento de mérito: 26/06/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 27/09/2024

[TEMA 506 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 1311 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI e XXXVIII, da Constituição Federal, a possibilidade de um Tribunal despronunciar pessoa condenada pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, com trânsito em julgado, por meio de decisão concessiva de *habeas corpus*.

Relator: Min. Flávio Dino

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 10/08/2024

[TEMA 1311 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 1313 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 226, §3º, da Constituição Federal, o termo inicial dos reflexos patrimoniais da conversão da união estável em casamento em face da proteção estatal das entidades familiares.

Relator: Min. Flávio Dino

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/08/2024

[TEMA 1313 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 1323 – STF. Situação do Tema: Mérito Julgado.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, I, 5º, inciso II; 37; 170, IV e 175 da Constituição Federal, se a existência de agentes privados explorando os serviços de loteria sem prévia licitação afasta a exigência de delegação estatal, autorizando o desempenho da atividade em regime de livre iniciativa.

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 28/09/2024

Data do julgamento de mérito: 28/09/2024

[TEMA 1323 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 1324 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, X; 169, § 1º, I; e 206; VIII da Constituição Federal, se o reajuste do valor do piso nacional da educação por Portarias do MEC deve ser estendido às carreiras da educação pública de outros entes federativos, independentemente de lei do respectivo ente federativo.

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 28/09/2024

[TEMA 1324 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 1325 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.**

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, se a exposição de agentes públicos ao pesticida organoclorado DDT enseja a responsabilização civil do Estado, bem como o termo inicial de prescrição e o nexo causal para pretensão indenizatória pela exposição de agentes públicos ao pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxicidade do agente químico.

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 28/09/2024

[TEMA 1325 – STF](#)

#### 🕒 **Tema 1155 – STJ. Situação do tema: Trânsito em Julgado.**

Tese firmada: 1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o *status libertatis* do acusado, deve ser reconhecido como período a ser *detraído* da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do *non bis in idem*. 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento. 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração de pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik

Tribunal de origem: TJSC

Data da afetação: 13/05/2022

Data do julgamento de mérito: 23/11/2022

Data da publicação do acórdão de mérito: 28/11/2022

Trânsito em julgado: 21/09/2024

[TEMA 1155 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1156 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

Tese firmada: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano moral *in re ipsa*.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Tribunal de origem: TJGO

Data de afetação: 30/05/2022

Data do julgamento de mérito: 23/04/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/04/2024

Trânsito em julgado: 13/09/2024

[TEMA 1156 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1153 – STJ. Situação do tema: Acórdão publicado.**

Tese Firmada: A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestações alimentícia).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de Segunda Instância ou em tramitação no STJ, observados, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.

Tribunal de Origem: TJSJPCF

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Data de afetação: 06/05/2022

Data do julgamento de mérito: 05/06/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/09/2024

[TEMA 1153 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1127 – STJ. Situação do tema: Acórdão Publicado.**

Tese firmada: É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

Modulação de efeitos: Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram a menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica a se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos para integrar os esclarecimentos à tese adotada para os efeitos do art. 1.036 do CPC. (Acórdão publicado no DJe de 16/09/2024).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se do RISTJ, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Relator: Min. Afrânio Vilela

Tribunal de Origem: TJCE

Data de afetação: 23/02/2022

Data do julgamento de mérito: 22/05/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/06/2024

Data da publicação dos embargos de declaração: 16/09/2024

[TEMA 1127 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1284 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelo art. 17, § 19º, IV c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tribunal de origem: TJMG

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data de afetação: 24/09/2024

[TEMA 1284 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1281 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Tribunal de origem: TJSJPCF

Relator: Min. Moura Ribeiro

Data de afetação: 16/09/2024

[TEMA 1281 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 1282 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se a seguradora sub-rogada nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do CDC, em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

Tribunal de origem: TJSJPCF

Relatora: Min. Nancy Andrighi

Data de afetação: 16/09/2024

[TEMA 1282 – STJ](#)

#### 🕒 **Tema 92 IRDR – TJMG. Situação do tema: Acórdão Publicado.**

Tese firmada: Aplica-se a prerrogativa do prazo em dobro para a Defensoria Pública nos procedimentos especiais afetos à justiça da infância e da juventude estabelecidos na Lei 8.069/90 – ECA.

Anotações NUGEPNAC: Não houve determinação de suspensão de processos, em razão de se tratar de casos, em sua maioria, originários de Varas de Infância, de forma que a suspensão processual poderia gerar prejuízos.

IRDR 1.0000.23.104933-9/002

Relator: Des. Alberto Diniz Junior

Data de admissão: 09/01/2024 (Acórdão indisponível em razão de segredo de justiça)

Data de julgamento de mérito: 21/08/2024

Data de publicação do acórdão de mérito: 23/09/2024 (Acórdão indisponível em razão de segredo de justiça)

[TEMA 92 IRDR – TJMG](#)